



C0069600A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 10.443, DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre as licitações de emendas orçamentarias individuais

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4772/2009.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º. Fica proibido a licitação de emendas parlamentares sem parecer do Ministério Publico local quanto ao processo licitatório, a fim de que haja transparência no certame.

I – todo recurso advindo de emenda parlamentar, terá de ser informado ao Ministério Publico local para que esse se manifeste quanto a licitação e acompanhamento através de parecer .

II - o Ministério Público diante das informações do convenio fiscalizará o processo licitatório do inicio ao fim, solicitando informações documentais dos participantes se assim o achar necessário, para que ocorra lisura processual .

§ único - em caso de recusa de informação de convênios ou termo de parceria advindos de emendas parlamentares por parte do executivo local, o Ministério Publico local, denunciará ao judiciário para que este cancele todo processo licitatório e promova novo certame.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei vem numa hora em que o Brasil não aguenta mais a praga da corrupção. Estas emendas individuais podem acabar destinando verbas públicas em troca do apoio do eleitor, por questões meramente políticas, sem observar critérios sociais, econômicos e de necessidade real específica.

O grande problema dessas emendas esta no interesse na sua execução, que muitas das vezes ultrapassam a ética e os princípios republicanos, uma vez que, não se verifica a necessidade da comunidade local, mas o interesse do proponente em tirar vantagem nas licitações, indicando empresas que por sua vez já tem parceria naquele município .

Urge ressaltar, que as emendas individuais são instrumentos financeiros necessários na ligação entre os parlamentares e os municípios, o o que significa dizer que sou a favor dessa ferramenta, o que não pode é a forma como se dar o processo licitatório, que a gente bem sabe, é um verdadeiro balcão de cartas marcadas.

Rogo aos pares desta Casa, para aprovarmos essa proposta, a fim de que o Ministério Publico possa fiscalizar do inicio ao fim todo e qualquer convenio advindos de emendas parlamentares, emitindo parecer, para que vença a melhor proposta e o melhor preço, em ampla e notória transparência pública.

Sala das sessões em 19 de junho de 2018

**PROFESSOR VICTÓRIO GALLI**

Deputado Federal

PSL-MT

**FIM DO DOCUMENTO**